

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 8

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Leónia Gonçalves Gramacho Norte, a fim de se realizar a reunião ordinária pública. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do numero três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dezassete de fevereiro, nos montantes de seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois centimos (Operações Orçamentais) e noventa e sete mil, novecentos e nove euros e trinta e dois centimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----
Não houve intervenção do público, por ausência de participantes.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que apresentou junto da Polis uma proposta formal para que se as notificações enviadas aos proprietários de um conjunto de casas, a propósito das demolições no Farol, fossem dadas sem efeito, ainda que a proposta tenha sido vencida, atendendo a

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

que muitos dos argumentos utilizados, foram rebatidos e são ténues, como o caso de um dos proprietários, que efetivamente detém dois imóveis em seu nome, situação que fragiliza qualquer tentativa de defesa da situação.-----

- Que se encontra em análise uma proposta de venda apresentada pela proprietária do terreno sito na Horta de Pádua, na medida em que, na sequência da notificação enviada para que a mesma procedesse à limpeza do local, esta se mostrou interessada em alienar aquela parcela de terreno, o que permitiria à Câmara Municipal requalificar aquela zona;-----

- Que o desfile de Carnaval das escolas acontecerá na sexta-feira, aguardando-se muita animação;-----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereadora Domitília Matias, eleita pelo PSD: -----

- Reportou a existência de um amontoado de pedras, por trás dos prédios das Conservas, utilizadas inclusivamente por um indivíduo para arremessar contra os carros estacionados na rua, solicitando que o local seja limpo porque se encontra muito sujo;-----

- Recomendou que os nossos serviços possam entrar em contacto com uma das freguesias que já adquiriram máquinas a vapor para limpeza de ervas daninhas, no sentido de se avaliar a sua utilidade e de, eventualmente, investir nesta área;-----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Chamou a atenção para a degradação existente na “terra sem lei”, questionando sobre a propriedade do Loteamento do Bragança e dando conta de que existem reclamações relativamente às fossas céticas, ainda que tenha conhecimento que a Ambiolhão vai ao local frequentemente, situação que deveria de algum modo ser solucionada face ao potencial extremo daquela zona, que beneficia de uma vista privilegiada no concelho;---

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: -----

- Informou que a “cidade sem lei” efetivamente não estava ligada ao saneamento, tendo sido um trabalho que acompanhou e que foi conjugado com a Tavira Verde, faltando contudo regularizar situações que, por fazerem parte da referida urbanização não podem ser ainda, solucionadas;-----

O Presidente da Câmara Municipal:-----
esclareceu:-----

- Que o loteamento em causa foi iniciado sem nunca ter obtido o necessário



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

licenciamento, na medida em que com a entrada em vigor dos instrumentos de gestão territorial, a sua legalização se tornou impossível, ainda que obviamente o objetivo seja regularizar a situação, até porque essa é de facto uma zona com um alto potencial de valorização;-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE TRACO A - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE OLHÃO - DIREITO À INFORMAÇÃO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, na qual apresenta duas alternativas a fim de ser dado cumprimento à deliberação de câmara de vinte e oito de dezembro do ano transato, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a opção um da presente proposta, atendendo a que não se considera que o caráter histórico e arquitetónico do edifício em causa justifique a adoção da opção dois constante da referida proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS BARRA DOIS MIL E SETE - IRINA ISABELA SALVADOR TEIXEIRA - EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL OBRAS INACABADAS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor

Vereador, Carlos Martins, na qual propõe a concessão de licença especial para obra inacabada de modo a permitir a conclusão da mesma - moradia unifamiliar de dois pisos a levar a efeito no Loteamento "Quinta das Oliveiras", Lote cinco, em Moncarapacho - União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Encontra-se cópia da proposta e da informação técnica em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - DOAÇÃO DE LIVROS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE OLHÃO - MARIA LUÍSA COLUCAS BARBOSA FAUSTINO - Presente uma proposta subscrita pelo

senhora Vereadora, Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - DOAÇÃO DE LIVROS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE OLHÃO – MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL SANTOS – Presente uma proposta subscrita pelo senhora Vereadora, Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – REVOGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO – Presente uma proposta subscrita pelo senhora Vereadora, Gracinda Rendeiro, na qual propõe a revogação da deliberação de câmara de vinte e três de setembro de dois mil e quinze, referente à atribuição de topónimo “Beco João de Miranda Trigueiros”, uma vez que o nome não se encontrava completo, para “Beco João Lobo de Miranda” Trigueiros. Encontra-se cópia da proposta em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE TRAÇO A – NATIVIDADE MARIA DA COSTA BOTEQUILHA – EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL OBRAS INACABADAS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, na qual propõe a concessão de licença especial para obra inacabada de modo a permitir a conclusão da mesma – prédio sito na Rua Magalhães Lima, número vinte e nove, na Fuseta - União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Encontra-se cópia da proposta e da informação técnica em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “GRAB E GO” - PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM TRAÇO A - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, na qual propõe a manutenção da restrição do horário do estabelecimento Grab & Go (entre as sete horas e as vinte e quatro horas), ou, o alargamento do horário do estabelecimento (para as vinte e quatro horas ininterruptas). Encontra-se cópia da proposta e da informação técnica em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos fixar o horário do estabelecimento Grab & Go entre as sete horas e as vinte e quatro horas nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão em vigor, por razões de segurança, proteção e qualidade de vida dos munícipes.-----

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – AQUISIÇÃO DE FAIXA DE TERRENO JUNTO À ESTRADA MUNICIPAL MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS, EM PECHÃO- Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA NA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO – AVALIAÇÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção da vereadora em substituição, eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA TRAÇO A – JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA GOMES – ACERTO DE EXTREMAS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

Proposta nº 24 /2017

Direito à Informação (artº 110º do RJUE na redação atual) – Proc. 33177-A

Pretendendo o requerente a demolição total da edificação existente para construção de novo edifício e considerando o teor das informações prestadas pelos serviços em que:

1 - de acordo com os instrumentos de gestão territorial, artigo 49º do Regulamento do PDM em vigor, é permitido a construção de um novo edifício com o máximo de 5 pisos ;

2 - e sendo também proposto pelo serviço a manutenção da fachada do edifício existente com possibilidade da sua ampliação até aos 5 pisos, fundamentando *"que sendo uma das poucas edificações que ainda permanecem nesta avenida como representação de uma época, apesar da sua simplicidade arquitetónica, integra o património cultural imóvel que assume relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade coletiva, refletindo valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, os quais se considera de preservar e legar para as gerações futuras."*;

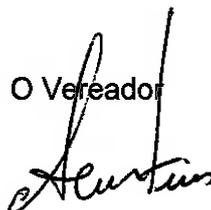
- as fundamentações prestadas são em resposta à deliberação de câmara de 28/12/2016, informação técnica datada de 26/01/2017.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Uma das opções apresentadas

Olhão, 17 de Fevereiro de 2017

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)



Município de **Olhão**
DIREITO À INFORMAÇÃO

*A próxima reunião
câmara de acordo
e o solicitado pelo
parecer técnico, Hoffmann,
12/12/2016*

OLHÃO

REGISTO Nº 9909 / Ano: 2016
PROCESSO Nº (SPO) 33177, A
REGISTADO EM: 2016, 08, 05
(AAAA/MM/DD)
REGISTADO POR: *[Signature]*
(a preencher pelos serviços administrativos)
Guia n.º _____ €

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

*Pejal: 300.50.400
MGD: 2016/300.50.400/3*

DO/A REQUERENTE

Nome/Firma* (1) P.e Armando José Costa Vilarinho Filhó Amâncio, Presidente da Fáb. da Ig. Paroquial da Freg. de Olhão

Nº de Identificação Civil * 9790886 Válido até * 2018 / 08 / 07 Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro

N.º de Identificação Fiscal 501944346 Singular Coletiva (2)

Morada/Sede * Igreja Paroquial; Praça da Restauração, 1

Freguesia * Olhão

Código Postal * 8700 - 350 Localidade Olhão

Telefone * 289705117 Telemóvel * 914106529

Email paroquiadeolhao@gmail.com

Firma ou denominação social Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olhão

Código da certidão permanente do registo comercial _____

Na qualidade de (3): Proprietário Mandatário Usufrutuário Procurador

*A próxima reunião
câmara, para cumprimento
do parecer técnico e
deliberação a comunicação
a realizar ao requerente
3/2/2017*

Procurador

Nome _____

Nº de Identificação Civil _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro

N.º Identificação Fiscal _____

Código de consulta da procuração online
www.procuracoesonline.mj.pt

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.
(1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza. (2) Assinalar com X a opção pretendida.

DO PEDIDO

Requer a V. Exª., ao abrigo do artigo 110º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, informação sobre: (4)

a) Os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para o local infra mencionado, bem como das demais condições gerais a que deve obedecer a seguinte operação urbanística:

Ampliação Alteração Construção Demolição
 Obras de conservação Operações de loteamento Obras de urbanização Reconstrução
 Trabalhos de remodelação de terrenos
 Alteração de utilização de _____
para _____

Outra operação urbanística (5): Demolição do actual edificado e construção de nova edificação - resposta ao
ofício n.º 2732 do Município de Olhão, referente ao Processo n.º 33.177-A

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

b) Estado e andamento do Processo de Obras n.º _____, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.

(4) Assinalar com X a opção pretendida. (5) Especificar.

DO PRÉDIO

A informação ora solicitada respeita a terreno(s), edifício, fração (6), do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão e sob o nº _____ inscrito(s) na matriz predial rústica ou/e (6) urbana da freguesia de Olhão, sob o artigo(s) 3061 e 5739, sito em Avenida Dr. Bernardino da Silva, 1-3

freguesia de Olhão, do Município de Olhão, confrontando a Norte com Rua - Prolongamento da Rua 1.º de Janeiro, a Sul com Sulprojectos, Lda., a Nascente com Avenida Dr. Bernardino da Silva, e a Poente com Sulprojectos, Lda.

(6) Assinalar com X a opção pretendida.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que anexa ao seu processo.

- 1. Documentos de identificação do requerente;
- 2. Memória descritiva, esclarecendo o objeto do pedido de informação;
- 3. Planta de localização e enquadramento à escala 1:10000, assinalando devidamente os limites da área objeto do pedido de informação;
- 4. Extratos das plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.
- 5. Outros: Cadernetas Prediais Urbanas referentes aos artigos; versão desactualizada das cadernetas referentes a ambos os artigos para apuramento das confrontações.

MEIOS DE APRESENTAÇÃO

Este formulário pode ser apresentado, devidamente preenchido:

- Através do endereço de correio eletrónico **balcaounico@cm-olhao.pt**
Neste caso, o formulário tem que ser assinado com o certificado digital do Cartão de Cidadão ou outro certificado válido.
- No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Olhão.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:
E-mail _____

Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:

Nome/Designação	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olhão		
Morada	Igreja Paroquial; Praça da Restauração, 1		
Freguesia	Olhão		
Código Postal *	8700	- 350	Localidade Olhão
Telefone	289705117		

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Olhão, 2016 / 08 / 05

O/A Requerente


Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços

Conferir a identificação do/a requerente, através de:

O/A Funcionário/a

DO GESTOR DE PROCEDIMENTO

Identificação:

Contactável, nos termos do n.º 4, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, junto da Secretaria de Obras desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre em horário de expediente, pelo telefone n.º 289 700 100, ou através do correio eletrónico _____@cm-olhao.pt.



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olhão

LOCAL: Av. Dr. Bernardino da Silva - 1,3 - Olhão

OBRAS: Direito à informação (artº. 110º)

Nº PROCESSO: 33177 / 1966 (9909)

Parecer:

Apesar dos argumentos do requerente, da avenida em questão se encontrar bastante descaracterizada e em termos dos regulamentos municipais, PDM e RMUE, não existir a obrigatoriedade de manutenção do existente, julga-se que a fachada do edifício que se pretende demolir deveria ser mantida, apesar da sua simplicidade, de modo a preservar as características arquitetónicas de uma época, podendo no entanto, edifício ser ampliado conforme previsto no artigo 49º do regulamento do PDM.



Face o exposto e como os instrumentos territoriais para esta classe de espaço, nada referem em relação à manutenção das fachadas existentes, submete-se o informado à consideração superior.

Olhão, 10/12/2016


(Ana Frade, arqta)

Informação Técnica:

Vem o requerente responder ao Parecer dos serviços técnicos anexo ao ofício n.º 2732 de 21-07-2016, referente ao direito à informação relativo aos artigos urbanos 3061 e 5739, localizados na freguesia de Olhão, em Espaço Urbano Estruturante I, segundo a carta síntese do PDM em vigor, apresentando os elementos que considera necessários.

Relativamente à informação técnica inicialmente prestada, considera-se de acrescentar que são agora apresentadas as cadernetas prediais relativas aos artigos urbanos sobre os quais incide a pretensão, contudo, nada é anexo relativamente aos registos da conservatória. Alerta-se que, contrariamente ao agora exigido, estes serão elementos de entrega obrigatória aquando pedido sujeito a controlo prévio.

Considerando os argumentos expostos pelo requerente, submete-se o assunto à consideração superior.

Olhão, 14 de outubro de 2016

A Arquitecta

(Lenea Andrade)



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROCESSO NÚMERO TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE A BARRA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS – FÁBRICA PAROQUIAL DA IGREJA DA FREGUESIA DE OLHÃO – Requer o direito à informação quanto à demolição do atual edificado e construção de nova edificação na Av. Dr. Bernardino da Silva números um e três, em Olhão. Encontra-se cópia dos documentos elucidativos em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia para solicitar à Chefe de Divisão de Urbanismo, a fundamentação legal da pretensão do requerente à luz dos instrumentos de gestão territorial assim como sobre o fundamento da apreciação da manutenção da fachada do prédio em causa.-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
33177/1966	9909	26-01-2017
Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olhão		
Local: Av. Dr. Bernardino da Silva - 1,3- Olhão		
Assunto: Direito à Informação (artº. 110º)		

De acordo com o solicitado em deliberação de câmara de 28/12/2016, informa-se:

1- A pretensão encontra-se em Espaço Urbano Estruturante I, conforme classificação da planta síntese do PDM em vigor, cujas regras de edificabilidade são as constantes no artigo 49º do seu regulamento, referindo a permissão de operações de loteamento e construções em parcela.

Nas construções em parcela, refere o nº 6 do artigo 49º do regulamento do PDM:

"6 — A construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:

a) Cércea máxima: igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cérceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjuncto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas;

b) Número máximo de pisos: cinco pisos, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor;

c) Garantia dos alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

d) Infra -estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas."

Assim sendo, à luz dos atuais instrumentos de gestão territorial é possível a demolição total do existente e construção de edifício com 5 pisos, respeitando todas as normas regulamentares aplicáveis, entre as quais, o regime de acessibilidades e RGEU (regime geral de edificações urbanas).

2 - Quanto à fundamentação para a manutenção da fachada do edifício existente, refere-se que sendo uma das poucas edificações que ainda permanecem nesta avenida como representação de uma época, apesar da sua simplicidade arquitetónica, integra o património cultural imóvel que assume relevância



para a compreensão, permanência e construção da identidade coletiva, refletindo valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, os quais se considera de preservar e legar para as gerações futuras.

Como tal, considera-se que o edifício em causa deveria ser alvo de uma intervenção cuidada que permitisse a manutenção da sua origem, mas podendo ser ampliado no número de pisos até ao máximo de 5 pisos.

No entanto, sendo esta fundamentação de carácter subjetivo, uma vez que sobre o edifício existente não recai qualquer proteção legal, caberá superiormente a decisão sobre a viabilidade para a sua demolição e construção de nova edificação de acordo com o referido no ponto 1, conforme é pretensão do requerente.

Chefe de Divisão


(Ana Frade, arq^{ta})

PROPOSTA N.º 26/2017

DOAÇÃO

Considerando o Artigo 18º do Regulamento da Biblioteca Municipal de Olhão:

- 1- A Biblioteca aceita doações após o preenchimento pelo doador de uma ficha disponibilizada para o efeito, a qual conterà a identificação do doador, a quantidade e a descrição sumária dos documentos a doar.
- 2- Será feita uma avaliação pelo responsável da Biblioteca, dando-se preferência a documentos relacionados com o Município de Olhão ou fundos especiais que contribuam para a valorização da Biblioteca e que se enquadrem nos objetivos estabelecidos no artigo 3º do presente Regulamento.
- 3- A doação depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual.

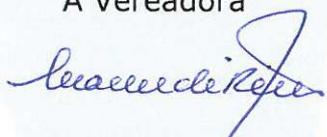
Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

- A aceitação dos documentos listados em anexo, na medida em que contribuem para a valorização do fundo documental da Biblioteca.

Anexo: Declaração de doação de Maria Luísa Colucas Barbosa Faustino, de 17 de janeiro de 2017.

Olhão, 15 de fevereiro de 2017

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'	705/ 2017	27/01/2017

De: Biblioteca Municipal
Mário José Vicente Faria

Para: Divisão de Cultura e Juventude

Assunto: Doação Maria Luísa Faustino

Para efeitos do nº3 do Artigo 18º do Regulamento da Biblioteca Municipal de Olhão anexo Declaração de Doação da Senhora Maria Luísa Colucas Barbosa Faustino com a data de 17 de janeiro de 2017.

Propõe-se, de acordo com o nº2 do Artigo e Regulamento supra citados, a aceitação dos documentos listados a esta Informação na medida em que contribuem para a valorização do fundo documental da Biblioteca.

À consideração superior,

Técnico Superior

Mário José Vicente Faria

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

Maria Luísa Colucas Barbosa Faustino, residente na Rua Almirante Reis n.º 15, 6.º andar 2.º esq.º, com o NIF n.º 119245124, e portadora do Cartão de Cidadão n.º 04867802, declara para todos os efeitos legais, que doa à Câmara Municipal de Olhão a listagem de títulos abaixo arrolada:

	AUTOR	TÍTULO
1	Bernardine Kennedy	Vidas estilhaçadas
2	Ken Follett	O terceiro gémeo
3	Zibia Gasparetto	Vencendo o passado
4	Philippa Gregory	A rainha branca
5	Dorothy Koomson	Os muitos nomes do amor
6	Mary Balogh	Um verão inesquecível
7	Bridget Asher	Provença, o lugar mágico onde se curam corações partidos
8	Kathleen MacMahon	E é assim que acaba
9	Victoria Hislop	Hotel Sunrise
10	Torey Hayden	Uma criança em perigo
11	Ken Follett	Uma fortuna perigosa
12	Ron Rash	Serena
13	Daphne Kalotay	Inverno Russo
14	Ângela Leite	Ana Kelly: uma saga de amor e coragem
15	María Dueñas	Recomeçar
16	James Patterson e Richard DiLallo	Um casamento no natal
17	Marc Levy	Se pudesse voltar atrás

Sem mais a declarar,

Olhão, 17 de Janeiro de 2017

A Declarante


(Maria Luísa Colucas Barbosa Faustino)

PROPOSTA N.º 27/2017

DOAÇÃO

Considerando o Artigo 18º do Regulamento da Biblioteca Municipal de Olhão:

1- A Biblioteca aceita doações após o preenchimento pelo doador de uma ficha disponibilizada para o efeito, a qual conterà a identificação do doador, a quantidade e a descrição sumária dos documentos a doar.

2- Será feita uma avaliação pelo responsável da Biblioteca, dando-se preferência a documentos relacionados com o Município de Olhão ou fundos especiais que contribuam para a valorização da Biblioteca e que se enquadrem nos objetivos estabelecidos no artigo 3º do presente Regulamento.

3- A doação depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual.

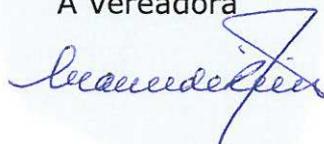
Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

- A aceitação dos documentos listados em anexo, na medida em que contribuem para a valorização do fundo documental da Biblioteca.

Anexo: Declaração de doação de Maria de Fátima Pereira Leal Santos com a data de 04 de janeiro de 2017.

Olhão, 15 de fevereiro de 2017

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'	319/ 2017	11/01/2017

De: Biblioteca Municipal
Mário José Vicente Faria

Para: Divisão de Cultura e Juventude

Assunto: Doação Maria de Fátima P. Leal Santos 04 jan 17

Para efeitos do nº3 do Artigo 18º do Regulamento da Biblioteca Municipal de Olhão anexo Declaração de Doação da Senhora Maria de Fátima Pereira Leal Santos com a data de 04 de janeiro de 2017.

Propõe-se, de acordo com o nº2 do Artigo e Regulamento supra citados, a aceitação dos documentos listados em anexo a esta Informação na medida em que contribuem para a valorização do fundo documental da Biblioteca.

À consideração superior,

Técnico Superior

Mário José Vicente Faria

INFORMAÇÃO		
TIPO DE SERVIÇO	DATA DE REALIZAÇÃO	VALOR

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

MARIO DE FÁTIMA PEREIRA LEAL SANTOS, residente em R. DÂMASO DA
EXPARVAÇÃO, N.º 18, R/C-OLHÃO com o NIF n.º 111883016, e portador/a
do ~~Cartão de Cidadão~~ ^{P.F.} n.º 69876-8, declara para todos os efeitos legais, que doa
à Câmara Municipal de Olhão a listagem de títulos abaixo arrolada:

	AUTOR	TÍTULO
1	David L. Goodstein, Judith R. Goodstein	A lição esquecida de Feynman
2	Isaac Asimov	Guia da terra e do espaço
3	Andrew Scott	A criação da vida
4	Carl Sagan, Ann Druyan	Sombras de antepassados esquecidos
5	Stephen Hawking	O fim da física
6	Ilya Prigogine, Isabelle Stengers	Entre o tempo e a eternidade
7	Steven Weinberg	Os três primeiros minutos
8	Edwin A. Abbott	Flatland, o país plano
9	Robert C. Smith	Robert Smith e o Brasil – 1º v.: Arquitetura e urbanismo
10	Graciliano Ramos	Memórias do cárcere
11	David Sloan Wilson	A evolução para todos
12	Hubert Reeves	A hora do deslumbramento : terá o universo um sentido?
13	James Gleick	Caos : a construção de uma nova ciência
14	Steven Rose, Lisa Appignanesi	Para uma nova ciência
15	Abraham Pais	Einstein viveu aqui
16	Carlos Fiolhais	Física divertida
17	Hubert Reeves	Últimas notícias do cosmos – 2º .: O primeiro segundo
18	James Gleick	Feynman : a natureza do génio
19	Richard P. Feynman	Qed : a estranha teoria da luz e da matéria
20	James D. Watson	A dupla hélice : um relato pessoal da descoberta da estrutura do ADN
21	David Bohm, F. David Peat	Ciência, ordem e criatividade

22	Barbey D'Aurevilly	As diabólicas
23	Irving Wallace	O complot
24	Heinz R. Pagels	O código cósmico
25	François Jacob	O jogo dos possíveis
26	Hubert Reeves	Um pouco mais de azul
27	Richard P. Feynman	"Está a brincar sr. Feynman!" : retrato de um físico enquanto homem
28	Stephen Hawking	Breve história do tempo
29	Stephen Jay Gould	O polegar do panda
30	Philip J. Davis, Reuben Hersh	A experiência matemática
31	Eça de Queiroz	A tragédia da Rua das Flores
32	Charles Lumsden, Edward Wilson	O fogo de Prometeu
33	Carl Sagan	O cérebro de broca
34	Heinz R. Pagels	Simetria perfeita
35	Paul Davies	Superforça
36	Steven Weinberg	Sonhos de uma teoria final
37	Consortio para la Organización de Madrid Capital Europea de la Cultura 1992	Madrid, el 2 de mayo de 1808
38	Jean-Pierre Luminet	Les trous noirs
39	Simon Singh	Le roman du Big Bang
40	Hubert Reeves	Poeiras de estrelas

Sem mais a declarar,

Olhão, 04 de Janeiro de 2017

A/O Declarante


(.....)

Proposta n.º 29/2017

Revogação e Atribuição de Topónimo

Considerando:

- O regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, publicado no apêndice n.º 167, II série, n.º 26, de 11 de novembro de 2003 e alterações aprovada em Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014;
- Que durante os pedidos de execução de placas de toponímia detetou-se que o topónimo *Beco João de Miranda Trigueiros* não se encontrava completo, tendo sido aprovado, por lapso, em deliberação de câmara de 23 de setembro de 2015;
- Que existe uma rua na freguesia de Quelfes com o nome completo (*Rua João Lobo de Miranda Trigueiros*), entende-se que o Beco deverá também ter o nome completo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Revogar a deliberação de câmara de 23.09.2015 relativa ao assunto em apreço;
2. Atribuir o Topónimo "*Beco João Lobo de Miranda Trigueiros*".

Olhão, 15 de fevereiro de 2017

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'	1251/2017	14/02/2017

De: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Para: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Assunto: Revogar a deliberação de 23/09/2015 em relação à atribuição de um dos topónimos propostos e Atribuição de novo topónimo

Tendo-se detetado que o topónimo “*Beco João de Miranda Trigueiros*” não se encontrava completo, o qual foi aprovado em deliberação de câmara de 23 de setembro de 2015, e existindo um arruamento com o nome completo deste olhanense por adoção (*Rua João Lobo de Miranda Trigueiros*), considera-se que o Beco acima referido deveria ter também o seu nome completo.

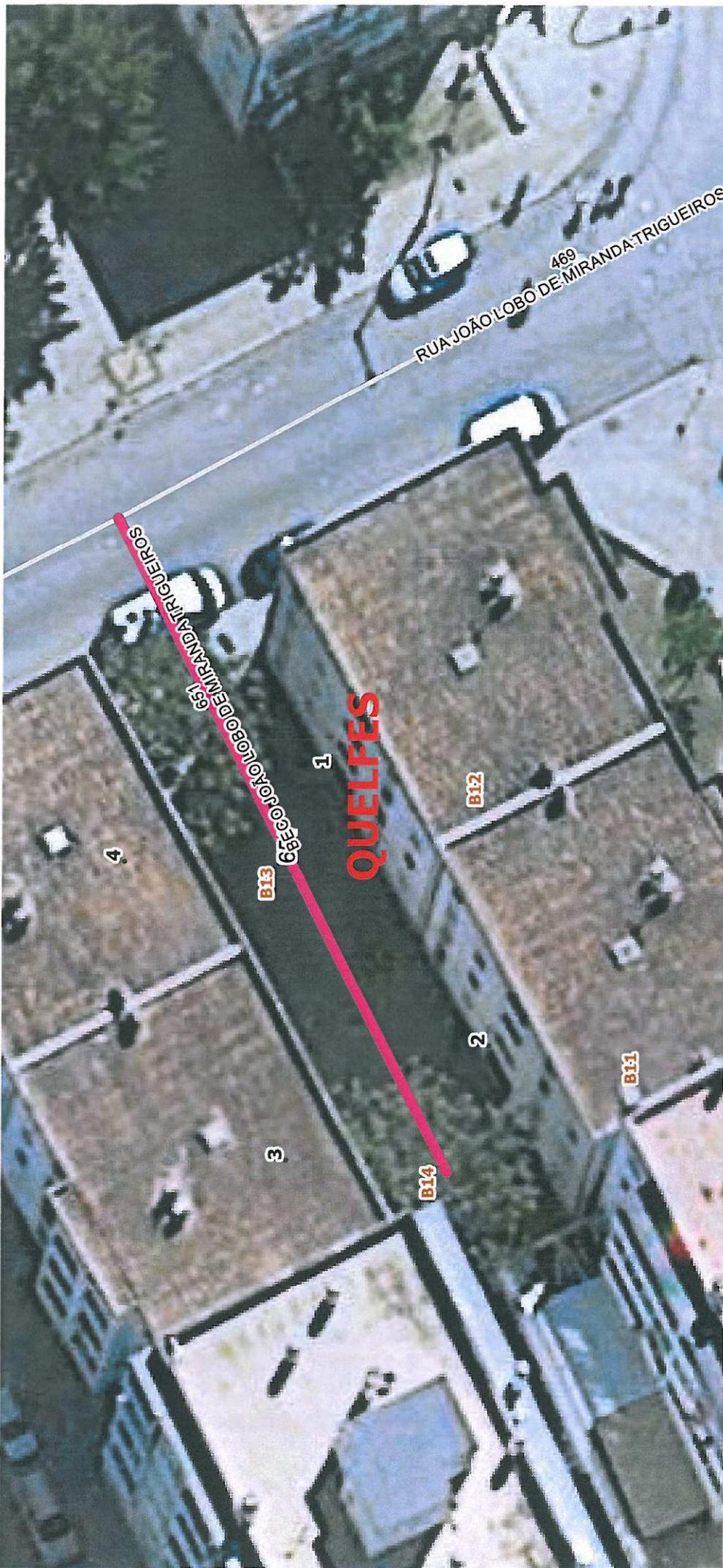
Assim sendo, julga-se que se deveria revogar a atribuição efetuada através da deliberação de câmara acima mencionada e atribuir o topónimo de **Beco João Lobo de Miranda Trigueiros** ao arruamento em questão, de acordo com a planta em anexo.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

ANA MARIA
CANÁRIO FRADE
TRINDADE

Digitally signed by ANA MARIA
CANÁRIO FRADE TRINDADE
Date: 2017.02.14 18:28:46
+00:00
Location: Portugal



Mapa de Localização: Beco João Lobo de Miranda Trigueiros

Início do Arruamento: Rua João Lobo de Miranda Trigueiros

Fim do Arruamento: Sem saída

Observações:



Legenda

ARRUAMENTO
NÚMEROS DE POLÍCIA

- Nº ATUAL
- Nº OBSOLETO



1:250
fevereiro de 2017



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E UM DE DOIS MIL E QUINZE – COMISSÃO DE TOPONIMIA – ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS E RENUMERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE POLICIA – Presente uma proposta subscrita pela Presidente da Comissão Municipal de Toponímia, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a proposta em epígrafe, modificando contudo alguns dos topónimos apresentados. Assim, onde se lê Rua Cândido dos Reis (Anexo Um, Planta Oito) dever-se-á ler Rua José Maria Pádua (Filho); onde se lê Rua da Fábrica Velha (Anexo Um, Planta Sete) dever-se-á ler Rua Raúl Martins Veríssimo; onde se lê Rua Raúl Martins Veríssimo e Beco Raúl Martins Veríssimo (Anexo Dois, Planta Três) dever-se-á ler Rua Maria Eduarda Gonzalo e Beco Maria Eduarda Gonzalo. Foi ainda deliberado por unanimidade dos votos retirar a proposta de topónimo designada Rua do Bingo SCO (Anexo Um, Planta Um) uma vez que não se concorda com o sugerido, devendo remeter-se à Junta de Freguesia de Olhão para que esta apresente proposta diversa. -----

Proposta n.º 91/2015

**Atribuição de Topónimos e numeração de polícia
Renumeração da numeração de polícia**

Considerando:

O Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, publicado no apêndice n.º 167, II série, n.º 261, de 11 de Novembro de 2003 e alterações aprovada em Assembleia Municipal de 28 de Novembro de 2014;

Que por despacho n.º 51/2013, de 12 de Novembro de 2013, o Presidente da Câmara nomeou a Comissão Municipal de Toponímia;

Que a Comissão Municipal de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara para as questões da toponímia;

Que à Comissão Municipal de Toponímia compete, entre outras, propor a denominação de novos arruamentos, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 7º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão;

Que compete à Comissão Municipal de Toponímia, entre outras, pronunciar-se sobre a numeração de polícia sempre que se verificarem irregularidades na sua atribuição, em conformidade com o previsto na alínea f) do artigo 7º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão;

Que nos termos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente das alíneas ss) e tt) do n.º1 do artigo 33º, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, bem como as regras de numeração de edifícios;

Em cumprimento das disposições supra mencionadas, esta Comissão deliberou por unanimidade as atribuições que se encontram em anexo incluindo a respetiva ata reunião da Comissão de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão

Pelo exposto, proponho ao abrigo do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia e Lei 75/2013, de 12 de Setembro o seguinte:

1. A Câmara Municipal delibere as citadas atribuições de topónimos, que contemplam o previsto no artigo 9º para as respetivas designações e consequentes numerações de polícia;
2. A Câmara Municipal delibere a renumeração dos números de polícia e mapas anexo que constam na ata da reunião da Comissão, cumprindo desta forma as regras que constam do artigo 19º do citado regulamento para a numeração dos edifícios.
3. A Câmara Municipal delibere a sugestão apresentada pela Comissão relativamente à uniformização das placas toponímicas no concelho.

Olhão, 18 de Setembro de 2015

A Presidente da Comissão Municipal de Toponímia

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

5.ª Reunião

**COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA
E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

ANEXO 2

Planta 3

10/07/2015

Proposta n.º 47/2017

Horário de Funcionamento do estabelecimento “Grab & Go” - Proc. de Obras n.º 45741-A

Considerando o teor da informação técnica n.º 1013, constante do processo de obras n.º 45741-A, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida;

Atendendo à necessidade de definição do horário de funcionamento do estabelecimento “Grab & Go”, nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, publicado sob o n.º 1040/2016, no DR n.º 219, 2ª Série, aos 15.11.2016;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

a) Ou pela manutenção da restrição do horário do estabelecimento Grab & Go (entre as 07h00 e as 24h00), nos termos do procedimento já iniciado e do disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, desconsiderando o alegado pela requerente, por comprovadamente estar em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes;

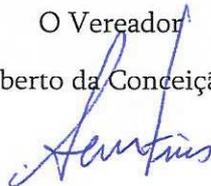
b) Ou pelo alargamento (para as 24 horas ininterruptas) do horário do estabelecimento Grab & Go, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, atendendo aos argumentos apresentados pela requerente, em sede de audiência de interessados, nomeadamente por se considerar que a especificidade do negócio permite a atribuição de um caráter de excecionalidade ao Regulamento Municipal, valorando-se a ausência de queixas desde 2014 e a necessidade de manter este tipo de estabelecimento no concelho, a par do que sucede em outras cidades do Algarve;

c) Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de Fevereiro de 2017

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1013/ 2017	07/02/2017

De: Serviço Jurídico
Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Para: Serviço Jurídico

Assunto: Grab & Go – Horário de Funcionamento
Requerente Ana Patrícia Vigário Jacobetty
Proc de Obras n.º 45741-A

No seguimento de novo pedido de parecer a este Serviço Jurídico, cumpre pronunciar-me de forma sucinta sobre a questão em apreço, esclarecendo o seguinte:

O Serviço Jurídico pronunciou-se aos 05.05.2016 sobre a questão do horário de funcionamento do estabelecimento Grab & Go, conforme parecer em anexo (Anexo 1);

Da análise efetuada resultou, quer o enquadramento legal a que obedece o estabelecimento em causa, quer a proposta de uma de três soluções, a adotar no caso em concreto, nomeadamente, a opção pela manutenção do horário atual, à data dos factos, do estabelecimento (06h00-02h00), pelo eventual alargamento, atendendo aos argumentos apresentados pela requerente (para as 24 horas ininterruptas) ou pela restrição do referido horário (das 07h00-24h00) (peticionada pelos subscritores do abaixo assinado constante do processo, datado de 2014), iniciando-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão;

Em reunião camarária de 18.05.2016, deliberou a Digníssima Câmara Municipal de Olhão, por unanimidade, iniciar o procedimento de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento ao abrigo dos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do referido Regulamento;

Consultadas as entidades legalmente previstas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, apenas a interessada veio pronunciar-se aos 15.12.2016, em sede de audiência de interessados (Anexo 2), invocando sucintamente:

- A importância da manutenção da sua atividade na cidade de Olhão;
- O carácter de exceção do seu tipo de estabelecimento;
- A equiparação do seu negócio de venda automática ao das máquinas de multibanco, ainda que o regime que regula esta matéria, seja omissivo no que toca às regras dos horários de funcionamento, remetendo genericamente para a legislação reguladora do comércio a retalho, conforme já analisado (Anexo 1);
- A interpretação adotada pela Câmara de Loulé nesta matéria, que considera que "à venda automática de produtos alimentares e bebidas, sem atendimento ao público, não é exigível comunicação de horário";
- O tipo de produtos vendidos, que exclui bebidas alcoólicas e tabacos;
- A ausência de cadeiras e mesas;
- A inexistência de queixas desde 2014;
- O facto do ruído, em tempos reportado, derivar da rua e não da atividade do estabelecimento;
- O facto da restrição de horário, a ser adotada, inviabilizar a manutenção do funcionamento deste estabelecimento, em Olhão, que conta já com clientes habituais, nomeadamente pessoas com horários por turnos, bombeiros, polícias, médicos, e enfermeiros;
- Que este tipo de estabelecimento, com horário atribuído de 24h, se encontra fixado em inúmeras outras cidades do Algarve, nomeadamente Lagos, Portimão, Silves, Loulé, Quarteira, São Brás de Alportel, Olhão e Monte Gordo;

- Que a especificidade deste estabelecimento permite a concessão de um regime de excecionalidade face ao Regulamento Municipal, que não contempla este tipo de loja

de 24 h;

Ora, efetivamente novo Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, publicado sob o n.º 1040/2016, no DR n.º 219, 2ª Série, aos 15.11.2016, fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, instalados ou que se venham a instalar-se no concelho de Olhão (artigo 2.º), leia-se, do comércio a retalho em geral, estipulando como regra, o horário das 06h00 às 24h00;

E define como exceção, o horário entre as 07h00 e as 24h00 para cafés, pastelarias, restaurantes, snack-bares, lojas de conveniência e outros estabelecimentos afins (artigo 4º, n.º1), permitindo-se, para estes, apenas e só, um alargamento de duas horas, nomeadamente uma, na hora de abertura e outra na hora de fecho (n.º 2).

Perante o exposto considero que, ponderadas as razões apresentadas, deverá a Câmara Municipal de Olhão deliberar:

a) Ou pela manutenção da restrição do horário do estabelecimento Grab & Go (entre as 07h00 e as 24h00), nos termos do procedimento já iniciado, desconsiderando o alegado pela requerente;

b) Ou pela consideração dos fundamentos invocados pela mesma, em sede de audiência de interessados, atendendo à sua pretensão, por se considerar que a especificidade do negócio permite a atribuição de um caráter de excecionalidade relativamente ao Regulamento Municipal, valorando-se a ausência de queixas desde 2014 e a necessidade de manter este tipo de estabelecimento no concelho, a par do que sucede em outras cidades do Algarve;

À consideração superior,



A Técnica Superior

Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro	DATA: 05.05.2016
Assunto: Grab & Go-Horário de Funcionamento Requerente: Ana Patrícia Vigário Jacobetty Processo de Obras n.º 45741-A	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, cumpre pronunciar-me de forma sucinta, sobre a questão em apreço, esclarecendo o seguinte:

Aos 29.11.2013, a requerente Ana Patrícia Jacobetty, veio comunicar a instalação do estabelecimento comercial denominado "Grab & Go", na Avenida Bernardino da Silva, Porta 18 AB, r/c, em Olhão, designando-o como destinado a exploração de máquinas de "vending" e de comercialização de produtos alimentares e bebidas;

Indicou, na mesma data e por via da necessária comunicação prévia, o período do horário de funcionamento do referido estabelecimento, verificando-se apenas a indicação da hora de abertura, às 06h00 e a omissão relativamente à hora de encerramento;

Ainda na mesma data, expôs a requerente que, atendendo ao conceito inovador deste tipo de estabelecimento, à necessidade de fornecimento ininterrupto da população local e visitantes e à ausência de ruído e de lugares sentados, solicitava a abertura do estabelecimento 24 horas, por dia, lógica adotada por este franchising, em várias cidades do país;

A pedido da interessada e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento dos horários de Funcionamento do Município de Olhão, em vigor à data dos factos, os serviços iniciaram o procedimento de audição prévia das entidades ali referidas, no sentido de ser equacionado o alargamento do horário do estabelecimento;

Realizadas as necessárias notificações, o processo é informado aos 25.02.2016, sem que se cumpra a necessária formalidade legal de aprovação, pelo órgão executivo, do reclamado alargamento, atendendo, sobretudo, ao abaixo-assinado que integrou, entretanto, o processo administrativo e é dado a conhecer pelo Senhor Comandante da PSP.

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

Ora, atentos os elementos constantes no processo, dir-se-á, primeiro, que, nos termos da certidão emitida pela Divisão de Gestão Urbanística, o prédio onde se insere o ora analisado estabelecimento, foi construído antes de 1951, título que permite a utilização do imóvel, sem restrições, para comércio e serviços;

Depois, refira-se que o enquadramento legal possível, para a presente atividade, ainda que possam considerar-se compreensíveis os fundamentos invocados pela requerente, é o da equiparação ao regime definido para os estabelecimentos de produtos alimentares e de bebidas, ou, por semelhança, para as lojas de conveniência, atente-se, regulados, no geral, pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, que tendo alterado o regime dos horários de funcionamento fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, continua a permitir que as Câmaras Municipais possam limitar os horários dos estabelecimentos, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

Enquadrada a questão e na ausência de qualquer regime jurídico diferenciado ou disposição regulamentar específica para a atividade em causa, estipula o n.º1 do artigo 4.º do atual Regulamento dos Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão, que, para a generalidade dos ramos da restauração e bebidas e para as lojas de conveniência, é possível o funcionamento entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte;

Pelo que, quanto a isto, dúvidas não subsistem de que a PSP, deveria ter sido oficiada, na sequência dos emails trocados, de que o horário do referido estabelecimento não corresponde às 24 horas pretendidas, mas ao definido regulamentarmente, pelo que podem e devem as autoridades policiais exercer a ação fiscalizatória que lhes compete, levantando o correspondente auto de notícia, caso o desrespeito pelo horário fixado (06h00-02h00) ocorra.

Independentemente desta ressalva, cumpre agora, que o órgão executivo decida, ponderando, nomeadamente, os fatores elencados no artigo 6.º do Regulamento atualmente em vigor, sobre uma de três soluções: ou pela manutenção do horário atual (06h00-02h00), ou pelo eventual alargamento, atendendo aos argumentos apresentados pela requerente (para as 24 horas ininterruptas, nos termos do procedimento já iniciado), ou pela restrição do referido horário, peticionada pelos subscritores do abaixo-assinado, que, detendo legitimidade por via da assinatura

2

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

do mesmo, representam o descontentamento generalizado, iniciando-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do referido Regulamento;

De notar que a deliberação que resultar do órgão deverá, ser comunicada, ao respetivo proprietário/explorador do estabelecimento, bem como à GNR e/ou PSP, com carácter de urgência e para efeitos de fiscalização.

Sem mais, e salvo melhor opinião, é o que me oferece dizer sobre a questão em apreço,

À consideração superior,



A Técnica Superior

(Ana Pedro)

Olhão, 5 de Maio de 2016

MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA Nº 26319

EM 15/12/2016

Ⓢ

OLHÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Olhão

Proc 45741-A

C/C do Vereador Carlos Martins

Anexo 2

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Secção de Obras Particulares

V/ Proc. Nº 45741-A

V/ of. Nº 4805

Ana Patrícia Jorge Vigário Jacobetty, sócia gerente da loja de Máquinas de Vending Grab&Go, localizada na Avenida Bernardino da Silva N.18 em Olhão, contribuinte fiscal nº 238493415, residente na Urbanização Quinta João de Ourém, lote 28, 3º Dt, 8700-174 Olhão, tendo sido notificada da intenção dessa Câmara de reduzir o horário de funcionamento da referida loja, vem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

O conceito "GRAB & GO - 24 Horas", trata-se de uma loja de "Vending", ou seja, uma loja com máquinas automáticas abertas 24 horas, que ajudam a colmatar as falhas existentes no domínio da existência de produto na cidade.

Este tipo de lojas 24 Horas é um apoio diário às cidades onde se encontra, que para além de dispensar os tradicionais snacks e bebidas, oferece também uma gama alargada de comidas quentes, entre outros produtos de uso diário.

Existem já mais de 120 lojas em todo o país e a expansão é inevitável, dado os vários pedidos para a instalação das mesmas em muitas outras cidades.

Ora, tal como supra referimos, o conceito "Grab&Go - 24 horas", caracteriza-se pela venda automática de produtos alimentares através de máquinas, dispensando

2016/1900.20.60041100

(A)

funcionários, necessitando apenas de manutenção diária no controlo e reposição dos produtos vendidos, e tendo um horário de funcionamento de 24h/dia, 365 dias/ano. Este conceito recente em Portugal, nasceu em 2008 no seio da empresa “Nsol – Soluções Globais de Mercado”, com um design inovador e tem conquistado o público português, bem como vários prémios nacionais e internacionais.

Trata-se de um novo conceito de venda em que é o consumidor que faz a compra directa na máquina, à hora que pretender, de acordo com as suas necessidades, como se estivesse a ir, por exemplo, a um multibanco inserido na antecâmara da entrada de um banco, ao qual se tem acesso a todas as horas do dia.

Tratando-se de um conceito recente apenas se faz referência legal a esta actividade em três artigos do D.L. 143/2001, de 26/04, na redacção do D.L. 82/2008, de 20/05, que dispõe sobre a noção de venda automática: art.º 21º, características do equipamento: art.º 22º e responsabilidade: art.º 23º, remetendo para a aplicação da legislação aplicável ao comércio a retalho no que diz respeito à indicação de preços, rotulagem, embalagem e condições higiénico-sanitárias dos bens.

Até ao momento existem vários pareceres jurídicos e tem sido entendimento de várias câmaras do país, entre muitas outras, nomeadamente a Câmara Municipal de Loulé (uma vez que a ora signatária também possui uma loja Grab & Go em Quarteira e existe outra em Loulé) em que neste tipo de estabelecimentos não se justifica qualquer horário de funcionamento na medida em que, mesmo que as máquinas estejam num espaço coberto, denominado “estabelecimento”, são de procura e acesso livre, não exigem a presença de um funcionário, não colidem com a segurança pública nem põem em risco a tranquilidade e descanso da vizinhança, só estão condicionadas à vontade do consumidor consumir os produtos alimentares que vendem. No mesmo sentido a autorização da isenção de horário não colide com a lei nem com qualquer interesse público que deva ser protegido no âmbito da segurança pública, tranquilidade e descanso da população, já que o estabelecimento, pela sua dimensão (área de venda de aprox. 7m2) e inexistência de equipamento adequado, não leva a que o consumidor aí permaneça por muito tempo ou que se juntem vários consumidores em convívio. Importa mencionar que este tipo de máquinas não vende bebidas alcoólicas, nem tabaco, nem dispõe de música ambiente, não potenciando assim que os consumidores permaneçam no local para além do tempo de aquisição do produto, o qual demora menos de um minuto.

(19)

Importa referir que esta loja se encontra inserida num prédio devoluto (contrariamente à grande maioria destas lojas no país que se encontram situadas em r/c de prédios), ou seja, não tem quaisquer vizinhos por cima. Acresce que a loja não dispõe de quaisquer mesa ou cadeiras, uma vez que o conceito é precisamente “pegar” e “seguir” e possui câmaras de videovigilância.

Na verdade, tivemos conhecimento, há muito tempo atrás, que houve um período em que os vizinhos se queixavam de barulho na rua. Contudo, tal ruído que se situa fora de um estabelecimento não pode ser motivo para reduzir o horário de funcionamento do mesmo, uma vez que, salvo melhor entendimento, a competência para fiscalizar a falta de ordem pública compete à PSP e o ruído em causa não era no interior do estabelecimento. Sendo que tal ruído pode existir em qualquer local da cidade, nomeadamente próximo de qualquer caixa de ATM e não pode ser por esse motivo que as mesmas deixem de estar disponíveis 24horas/dia.

Acresce ainda que, tais queixas já não se verificam há muito tempo e neste momento não faz sentido impor um horário das 7h00 às 0h00 que se traduz naturalmente no inevitável encerramento do estabelecimento, o que a nosso ver seria um enorme retrocesso para a cidade de Olhão e para a população a que este estabelecimento serve durante o período da noite, pois além dos jovens, temos como clientes habituais os bombeiros, as polícias, enfermeiros e médicos que fazem turnos, funcionários de recolha do lixo, entre muitos outros.

Este tipo de estabelecimentos pode enquadrar-se nos CAE 47112 Rev.3: “Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco” ou CAE 47990: “Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda”, uma vez que a legislação supra referida manda aplicar à actividade de venda automática a legislação aplicável à venda a retalho.

Relativamente a horários de funcionamento, não se encontra ainda descrito nos diplomas legais, uma vez que o D.L. 48/96, de 15/05 é anterior à primeira noção legal de venda automática e a alteração preconizada pelo D.L. 48/2011 de 1/04 continua a não prever este tipo de estabelecimento.

É de destacar que esta é mais uma oferta que a cidade adquire, como muitas outras cidades em Portugal já o fizeram e farão, pois trata-se de um equipamento inovador, útil e pratico, abrangendo todo tipo de cidadãos com diferentes hábitos, gostos e horários, sendo este mais um espaço aberto na cidade, mais um contributo para

economia local, uma oferta aos Olhanenses, estudantes e visitantes/turistas, tentando contrariar a situação difícil que o nosso do País e o concelho de Olhão atravessam. Refira-se que só no Algarve, estas lojas já se encontram nas seguintes localidades: Lagos, Portimão, Silves, Loulé, Quarteira, São Brás de Alportel, Olhão e Monte Gordo, sendo que todas dispõem de horário 24horas, tal como sucede no resto do país e sendo o conceito que é, nem poderá ser de outra forma.

Solicitamos, pelo acima exposto, que se conceda dispensa de horário para este estabelecimento e caso assim se não entenda, o que se admite como mera hipótese e sem conceder, que atendendo à especificidade do estabelecimento em questão, que se conceda um regime de excepcionalidade face ao regulamento municipal existente (que não contempla este tipo de loja), para ser mantido o horário de 24 horas para a loja GRAB & GO, na cidade de Olhão.

Espero Deferimento,

Tatuzia Jacobety
Tatuzia Jacobety

Junta: 1 documento.

Proposta n.º 50/2017

Aquisição de Faixa de Terreno junto à Estrada Municipal 1323, em Pechão.

Considerando que são atribuições legais do Município, de acordo com o previsto no art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios dos transportes e comunicações, bem como dos equipamentos rurais e urbanos.

Atendendo a que se demonstra necessário proceder ao melhoramento da Estrada Municipal 1323 (identificação cartográfica em Anexo 1), designadamente ao alargamento do espaço de domínio público rodoviário para implementação de espaços de estacionamento junto à Escola existente (vide o esboço de projeto de requalificação do espaço em causa no Anexo 2), numa área total de mil quatrocentos e dois, zero cinco, metros quadrados.

Identificando que a parcela de terreno sobre a qual irá incidir a operação é um prédio rústico, inscrito na matriz sob o n.º 0001, secção H, da Freguesia de Pechão, melhor identificada no Anexo 3.

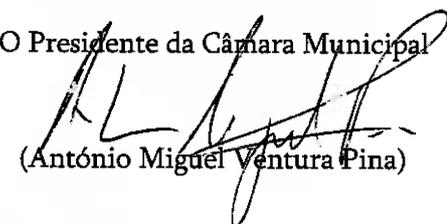
Reconhecendo que conforme previsto no n.º 1 do art.º 11 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, na sua redação atualizada, a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, e que se houver acordo, a aquisição por via do direito privado poderá ter lugar ainda que a área da parcela, ou da parte sobrance, seja inferior à unidade de cultura (n.º 7 do art.º 11).

E recordando que o preço de referência do mercado para o metro quadrado dos prédios rústicos é aproximadamente de cinco euros.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal, que seja aprovada a comunicação aos proprietários do terreno rústico supramencionado para que estes se pronunciem sobre a proposta de aquisição, por via do direito privado, da faixa de terreno com área de mil quatrocentos e dois, zero cinco, metros quadrados, pelo preço de cinco euros o metro quadrado, ao abrigo do n.º 1 do art.º 11 do Código das Expropriações.

Olhão, 17 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

FUNDO II

Ponte de Castanho

Ponte de Pechão

Ponte Nova

Igreja

Igreja

Rib. de

Contenda

Beira

Paraiso

PECHÃO

PECHÃO

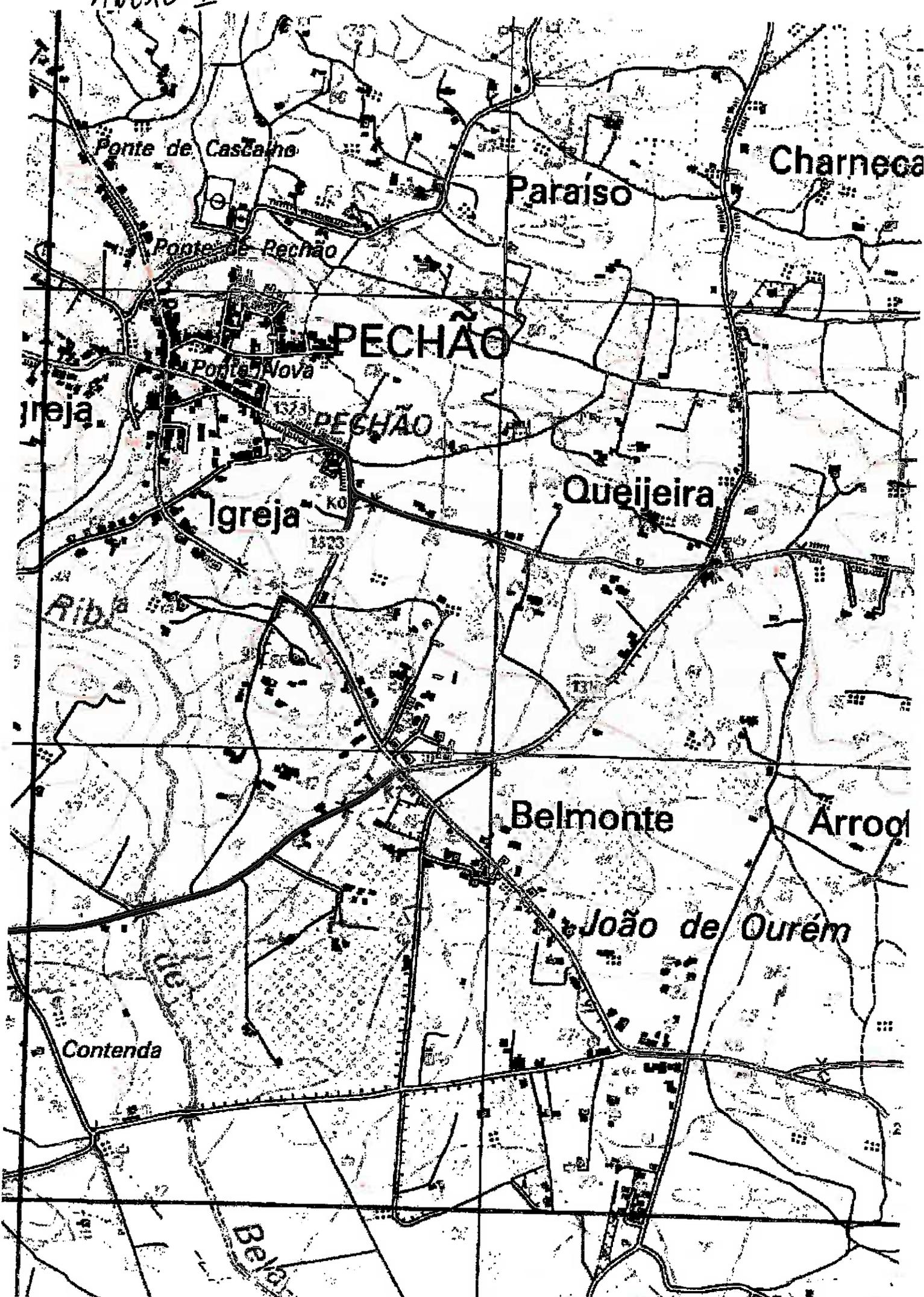
Queijeira

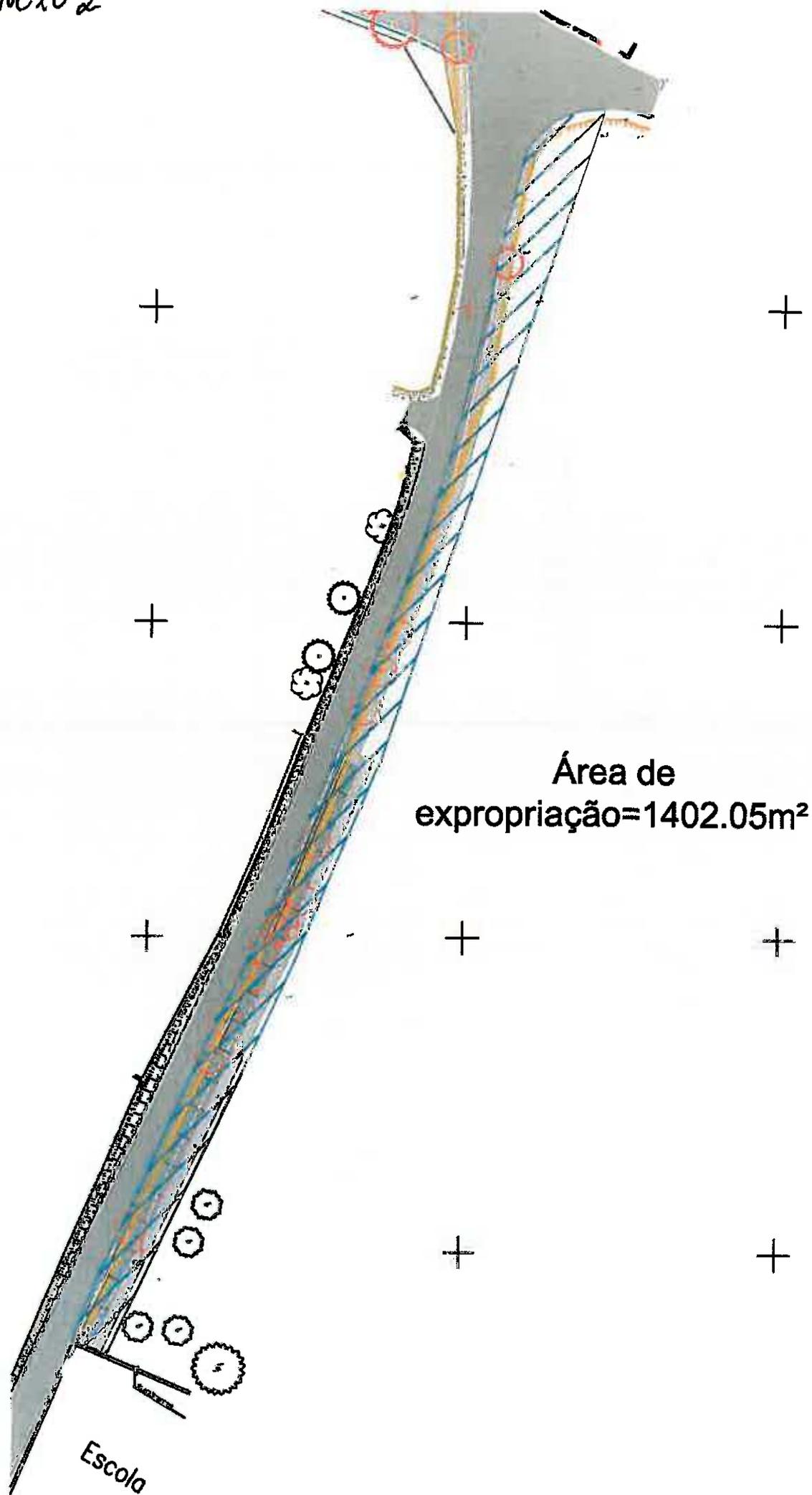
Belmonte

João de Ourem

Charneca

Arroio





PROPOSTA n.º51/2017

VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS

Considerando:

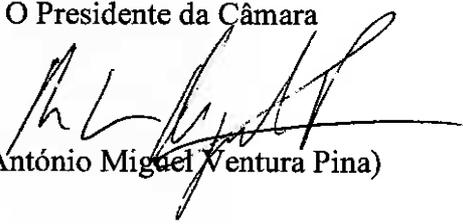
- Que para efeitos de inventariação, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), n.º 1 do art.º 31, que o critério de valorização de bens, deva ser a avaliação;
- Que o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) estabelece no ponto 4.1.4 do Capítulo 4, que quando se trate de ativos immobilizados obtidos a título gratuito, poder-se-à adotar o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens;
- Que a comissão de avaliação do Município, já se pronunciou sobre a valorização dos bens, conforme informação em anexo à presente proposta;
- Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a avaliação dos bens, nos termos da alínea ccc) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.
- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1319 / 2017	16/02/2017

De: Secção de Património e Armazém - Património
Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Para: Secção de Património e Armazém

Assunto: Desafetação de Parcela na Zona Industrial de Olhão - Avaliação

Através de deliberação tomada pelo Executivo Camarário de 8 de junho do ano transato, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 24/06/2016, a proposta n.º 57/2016 relativa à desafetação de uma parcela de terreno com 942,00 m² a retirar da área dos Espaços Verdes do referido Loteamento e que irá constituir o lote n.º 241.

Nos documentos anexos à proposta, consta o relatório de avaliação para a parcela alvo da desafetação elaborado pela respetiva Comissão Municipal.

No entanto, e dado que nas deliberações acima mencionados não houve aprovação expressa para a avaliação, e considerando que para integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea I) do n.º 2 do art. 25 da Lei n. 75/2013, de 12/09, remeto o assunto à consideração superior.

Assistente Técnico

Vanda Cristina Lanceiro Serrano

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente relatório de avaliação tem por objetivo a determinação do valor atual da parcela de terreno contígua a norte dos lotes 104 e 105 na Zona Industrial – Olhão considerando a alteração ao projeto de loteamento para mudança do tipo de uso da referida parcela de terreno de espaço verde do domínio público municipal para o domínio privado municipal para que possa ser vendida ou concessionada para construção conforme referido no ponto 5.1 – *Edificabilidade* do presente relatório.

Esta parcela de terreno foi objeto de um pedido de aluguer/aquisição por parte da empresa Peixe Azul – António Viegas Guerreiro SA para, no âmbito do plano de investimento que pretende efetuar na sua unidade febril que visa aumentar a sua capacidade produtiva, instalar aí um nova unidade de congelação.

A avaliação efetuada reporta-se à data de vinte e três de maio de dois mil e dezassets e recomenda-se que antes de se proceder a qualquer transação financeira toda a informação e pressupostos considerados na elaboração deste relatório sejam verificados.

2 CARATERIZAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO A AVALIAR

A parcela de terreno objeto de avaliação insere-se no Loteamento da Zona Industrial de Olhão que se encontra devidamente infraestruturado (anexo 1).

A parcela de terreno solicitada pela empresa Peixe Azul – António Viegas Guerreiro SA é de 772,50 m² (setecentos e setenta e dois virgula cinquenta metros quadrados) conforme planta de implantação apresentada (anexo 2).

Foi solicitada à Divisão de Urbanismo que verificasse da conformidade do pedido efetuado com o projeto do loteamento relativamente às áreas de logradouro previstas nas frentes dos lotes. De acordo com o levantamento topográfico efetuado pelo Município de Olhão e que se apresenta em anexo ao presente relatório de avaliação, à área solicitada deve crescer mais 169,50 m² (cento e sessenta e nove virgula cinquenta metros quadrados) para garantir os alinhamentos relativamente aos alçados dos pavilhões industriais existentes nesse quarteirão e espaços de logradouros que confrontam com os arruamentos 15 e 19. Assim a avaliação a efetuar incidirá sobre a parcela de terreno com área de 942,00 m² (novecentos e quarenta e dois metros quadrados), somatório das áreas atrás referidas (anexo 3).

3 ENQUADRAMENTO URBANO

O terreno objeto de loteamento localiza-se na zona nascente de Olhão junto ao porto de pesca e à circular que liga este à EN 125.

Possui boas acessibilidades e dista cerca de 8 km do Itinerário principal (IP1) vulgo Via do Infante atualmente designado por A22 através do nó de ligação ao concelho de Olhão com um acesso à Vila de Moncarapacho (EN 398) e outro à EN 125 em Marim/Olhão (variante).

4 METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia adotado para determinação do valor atual de mercado da parcela de terreno foi através da abordagem do Método dos Custos Involutivo ou Estático Residual, tendo por base um valor de referência por metro quadrado de construção de pavilhões industriais igual a 740,00 €/m² (setecentos e quarenta euros por metro quadrado) obtido da consulta de mercado relativo a pavilhões industriais correntes.

4.1 Método do Custo Involutivo ou Residual – Estático (MCI – E)

Método aplicado para determinar o valor de mercado das parcelas de terreno referentes a lotes onde é permitida construção (designado também por Método do Valor Residual – Estático).

O valor de mercado é obtido deduzindo ao valor potencial do imóvel após conclusão todos os custos diretos e indiretos associados ao desenvolvimento do processo imobiliário considerado. Os cálculos são efetuados partindo do pressuposto de que todos os custos e proveitos ocorrem num espaço de temporal de curta duração e que não ultrapassa o período de referência utilizado para as taxas de remuneração de capitais e que normalmente é um ano.

A fórmula que permite obter o valor do imóvel é a que a seguir se apresenta:

$$T = V - (ET + C + EC + EVC + LC)$$

- Sendo: T – Valor comercial do terreno;
V – Valor comercial do edificado a construir;
ET – Encargos com a aquisição do terreno;
C – Custo estimado da construção;
EC – Encargos conexos com a construção;
EVC – Encargos com a venda do edificado;
LC – Lucro do promotor

5 PRESUPOSTOS CONSIDERADOS

5.1 EDIFICABILIDADE

Alteração ao projeto de loteamento para alterar o tipo de uso da parcela de terreno objeto de avaliação de espaço verde do domínio público municipal para o domínio privado municipal para que esta possa ser vendida ou concessionada para construção.

92
CM

5.2 CUSTOS DE CONSTRUÇÃO, ENCARGOS CONEXOS COM A CONSTRUÇÃO, CUSTOS FINANCEIROS, MARGENS SOBRE OS CUSTOS, CUSTOS COMERCIAIS, MARGEM DE PROMOÇÃO E ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DO TERRENO

- O custo de construção de pavilhões industriais considerado na presente avaliação foi 375 €/m².
- Os encargos conexos à construção considerados são:
 - i) Taxas e licenças: 3,50% do custo de construção;
 - ii) Projeto: 4,5 % do custo de construção;
 - iii) Fiscalização: 1,75% do custo de construção;
 - iv) Higiene e Segurança: 1,50% do custo de construção;
 - v) Gestão e Administrativos: 1,50% do custo de construção;

5.3 CUSTOS FINANCEIROS, MARGEM SOBRE OS CUSTOS, CUSTOS COMERCIAIS, MARGEM DE PROMOÇÃO E ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DO TERRENO:

Considerou-se para os seguintes valores:

- i) Custos financeiros: 6,50% do custo de desenvolvimento (custo de construção + encargos conexos com a construção);
- ii) Margem sobre os custos: 20,00% dos custos globais (custos de desenvolvimento + custos financeiros)
- iii) Custos comerciais mais margem de promoção: 0,00% do valor de mercado;
- iv) Encargos com a aquisição do terreno: 8,00% do valor do terreno

6 AVALIAÇÃO

No anexo 4 apresenta-se a avaliação da parcela de terreno.

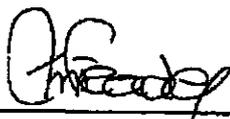
O valor de mercado estimado para a parcela de terreno é de € 143.000,00 (cento e quarenta e três mil euros).

Olhão: 23 de maio de 2016

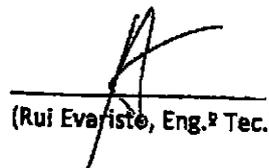
A Comissão de Avaliação



(Carlos Lopes, Eng.º)



(Ana Frade, Arq.º)



(Rui Evaristo, Eng.º Tec.)

Proposta nº 53 /2017

Informação Prévia – Procº 34270-A

(Acerto de extremas)

Considerando:

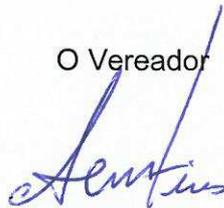
- o teor da informação/parecer técnico datado de 17/02/2017;
- o interesse urbanístico na regularização do terreno para a instalação do estabelecimento comercial na zona pretendido, conforme solicitado.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o acerto de extremas de acordo com as plantas constantes no processo.

Olhão, 17 de Fevereiro de 2017

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

Requerimento

REGISTO N.º	E/2170 / 2017
CLASSIFICAÇÃO	
PROCESSO N.º	34/2017/12/0
DATA DE REGISTO	2017-02-06
AUTOR DO REGISTO	aduarte

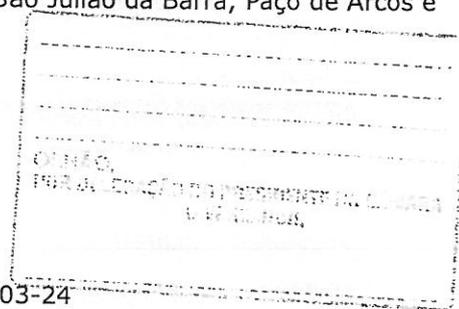
Gestão Urbanística - Obras Particulares
Direito à Informação - Pedido de Informação

Proc. 34270-A
REF: 00429

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome* José António Teixeira Gomes
Domicílio/Sede* Rua José Fernão Castelo Branco
N.º 11 Lote/Andar C
Freguesia União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias - Oeiras
Código Postal 2770-098
Localidade Paço de Arcos
Contacto Telefónico 916195960
Correio Eletrónico
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil 065371402zz6 Válido até 2018-03-24
Tipo de Identificação Cartão do Cidadão
N.º de Identificação Fiscal 184290830 Tipo S
Na qualidade de
Outro



REPRESENTANTE

Nome
Domicílio/Sede
N.º Lote/Andar
Freguesia
Código Postal
Localidade
Telefone Telemóvel Telefax
Correio Eletrónico
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* Válido até Vitalício
Tipo de Identificação
Outro
N.º de Identificação Fiscal Tipo
Na qualidade de
Outro



NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

Morada do Requerente - Autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal

Localidade

Telefone

Telemóvel

Telefax

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE OBRA

N.º:* 34/2017/12/0

DADOS DO PROCESSO DE OBRA

A informação solicitada respeita aos seguintes dados:

Local

Freguesia Olhão

Morada Rua Patrão Joaquim Casaca/Majuca

N.º 2,4,6,8 Andar/Lote

Código Postal 8700-507 Olhao

Sítio ou Lugar

Especifique a localização

Registo Predial

N.º Registo 521/19871106

Data de Registo

Identificação Matricial

Tipo Urbano

Artigo(s)

2425

Fração

Secção

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a **informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para o local supraespecificado**, bem como das demais condições gerais a que deve obedecer relativa a seguinte operação urbanística:

- Construção
- Reconstrução
- Alteração
- Ampliação
- Conservação
- Demolição
- Obras de Urbanização
- Operações de Loteamento
- Trabalhos de Remodelação de Terrenos
- Alteração de utilização
- De:
- Para:
- Outra operação urbanística:

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta os documentos que a se seguir se assinalam:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos - Entregue fisicamente
- Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente (indicar na caixa Códigos de Acesso). - Não entregue
- Certidão negativa do registo predial - Não entregue
- Comprovativo Legitimidade - Outro documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação - Entregue fisicamente
- Extrato da carta de condicionantes do PDM - Não entregue
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online 24522778-919684

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

Se não anexou a Certidão do Registo Predial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata?

OBSERVAÇÕES

A caderneta predial apresentada está desatualizada e não foi possível verificar a informação no Portal das Finanças por o prédio não ter correspondência com o contribuinte dos promitentes vendedores e compradores. A planta apresentada é de 1:25000.

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão, 2017-02-06

O/A Requerente - O/A Representante

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

- Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação;
Pago pela fatura n.º
- Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

aduarte

(O/A Trabalhador/a)

GESTOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome Maria Manuela Contreiras Matos

Contactável na **Secção de Obras Particulares** desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre - Olhão, ou pelo telefone **289 700 100**, no **Horário de Atendimento ao Público**, ou através do correio eletrónico: obrasparticulares@cm-olhao.pt

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone **289 700 100** ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
12/2017	2170	17-02-2017
Requerente: José António Teixeira Gomes		
Local: Rua Patrão Joaquim Casaca/Majuca - Olhão		
Assunto: Informação Prévia do n.º1 do Art.º 14º - RJUE		

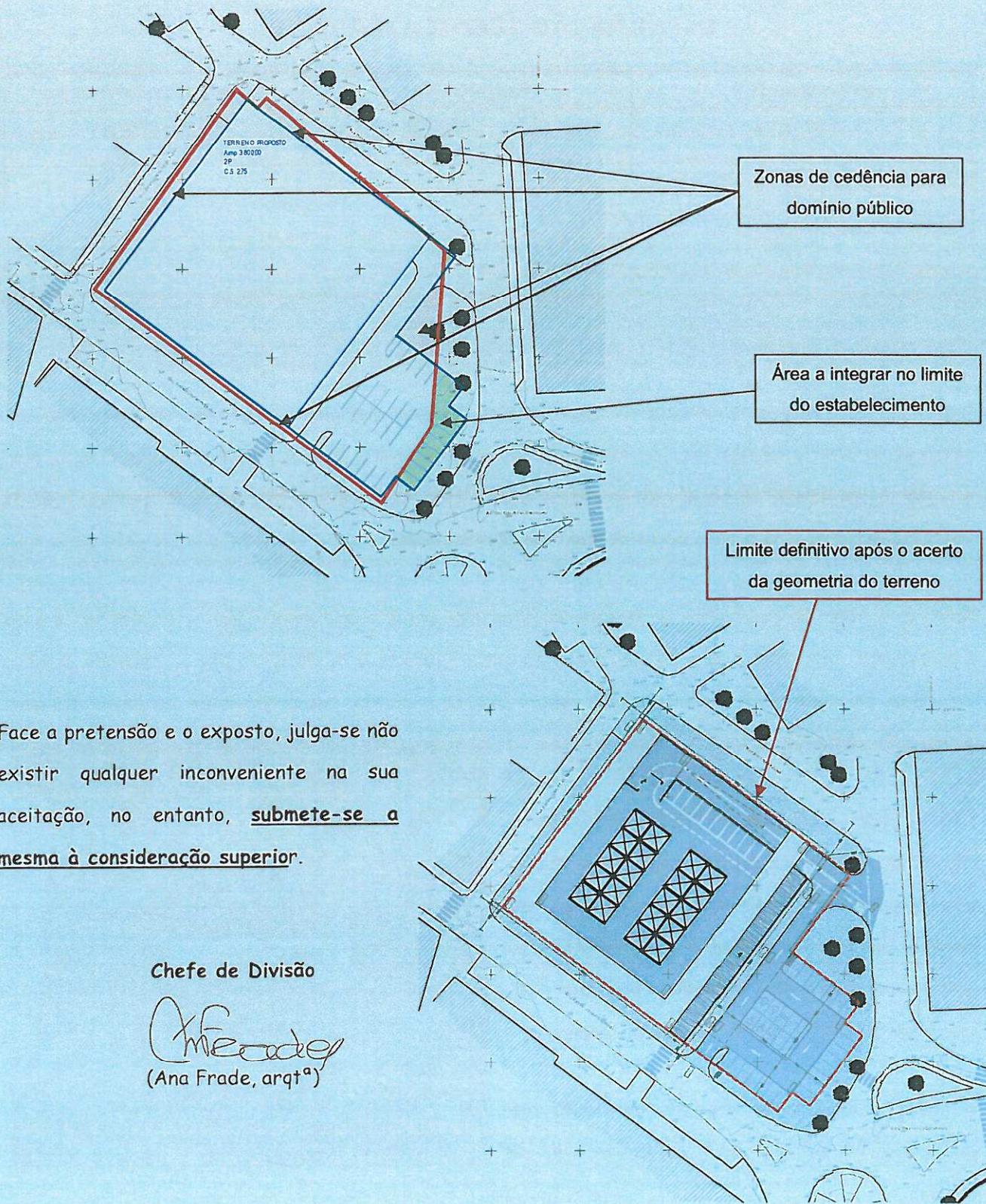
Pretendendo o requerente proceder à construção de um estabelecimento comercial, após demolição do armazém existente (antiga fábrica "Pacheco") no quarteirão sito na Rua Patrão Joaquim Casaca, vem solicitar a viabilidade de acerto de extremas de forma a regularizar a geometria do terreno alvo da intervenção, de acordo com as peças desenhadas apresentadas.

Para tal, é referido que a área do terreno constante no registo da conservatória é de 4365m² e a do levantamento topográfico do edifício existente que o delimita é de 4030m², não se sabendo se essa diferença foi entretanto absorvida pelo espaço público, uma vez que o constante no local está bem delimitado, conforme se pode verificar na foto.

Com a regularização geométrica que se pretende, são cedidos para domínio público (passeios) 385m² e integrados 155m² no limite da construção de modo a que o estacionamento projetado para a zona fronteira à entrada principal do estabelecimento fique propriedade do mesmo.

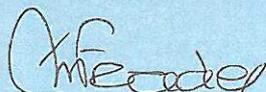
A situação exposta poderá ser verificada nas peças desenhadas n.º 2 e 3, cujos extratos se anexam.





Face a pretensão e o exposto, julga-se não existir qualquer inconveniente na sua aceitação, no entanto, submete-se a mesma à consideração superior.

Chefe de Divisão


(Ana Frade, arq^{ta})